

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO

A EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Joselito Gonçalves Morais

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a *Emenda Supressiva e Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 116/2022 de autoria da Vereadora Ana Carolina Silva Faria, que “Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itaúna MG”* e tendo sido nomeado, para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

A Emenda Supressiva nº 01, visa a suprimir o Inciso VII do artigo 2º;

A Emenda Modificativa nº 01, visa a modificar os Artigos 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É assegurada a condução de animais domésticos de pequeno porte, ou seja, que possuam peso de até 10 (dez) quilos, nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo da cidade de Itaúna. Parágrafo único. Fica vedado o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança no veículo, de seus ocupantes ou de terceiros”.

“Art. 2º. (...)

VI - para a condução dos animais domésticos é obrigatório o uso de caixa de transporte de material firme, liso e resistente a vazamentos”.

Neste sentido, entendemos que a Emenda Supressiva e a Emenda Modificativa em apreço, encontram-se elaboradas dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar a Emenda Supressiva e Emenda Modificativa, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Joselito Gonçalves Morais

Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto com a Emenda Supressiva e Emenda Modificativa, pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2022.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro